



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº 1406/2009**

**SUMULA**

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal efetuar doação de Área de terras a empresa que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado à efetuação a doação de uma área de terras com 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) a empresa HB Pré-Moldados e Construções Ltda ME, com sede nesta cidade de Sidrolândia MS, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.428.727/0001-13, com objetivo de implantar uma Indústria de Pré Moldados e estruturas de concretos.

**Art. 2º** - A área citada no Artigo 1º desta Lei é composta de parte da Fazenda Exposição área 1-A matrícula 11.927, Livro 2, ficha 01 Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia - MS, com os seguintes perímetros e confrontações:

**Perímetro**

Parte-se do marco 38, cravado no limite da área da faixa de domínio da rodovia BR 060 e com terras da fazenda Exposição área 1-B, deste segue pelo limite com a faixa de domínio da rodovia BR 060 com o azimute 230°51'49" e 76,16 metros até o marco 27, deste, segue pela divisa com as terras da área da COTAG com o azimute 141°57'08" e 143,54 metros até o marco 28, desde, segue pela divisa com terras de Marco César Rodrigues, com o azimute 33° 11'03" e 80,43 metros até o marco 39 deste, segue pela divisa com terras da Fazenda Exposição área 1-B com o azimute 321°57'08" e 119,11 metros até o marco 38, ponto de partida deste memorial.

**Confrontações:**

Ao Norte - Rodovia BR 060 (Sidrolândia / Nioaque) e Fazenda Exposição área 1-B;

Ao Sul - Com a COTAG;

Ao Nascente - Terras de Marco César Rodrigues;

Ao Poente - Rodovia BR 060 (Sidrolândia / Nioaque).

**Art. 3º** - A área a ser doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para implantação da área industrial da empresa conforme projeto.

**Art. 4º** - A partir da data da outorga a empresa terá o prazo de um ano (12) meses para iniciar, concluir e operacionalizar as atividades propostas no projeto apresentado, sob pena imediata de retomada do imóvel e das benfeitorias por parte do Município, mediante Decreto do Executivo Municipal, independente de qualquer indenização ou medida judicial ou Extrajudicial.

**Art. 5º** - Para a efetiva doação da área o Município assinará o termo de ajuste com a empresa beneficiada onde constará a obrigação entre as partes.

**Art. 6º** - Depois de concluída a implantação da unidade, a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos, sem a devida anuência do Poder Público Municipal, sob pena de nulidade da transação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**Art. 7º** - Se decretada a falência neste período, o imóvel e as benfeitorias reverterão ao Patrimônio Público Municipal sem qualquer indenização.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2009.

  
**Daltrô Flúza**  
Prefeito Municipal